

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 099/03 DE 25 DE MARÇO DE 2003

DISPÕE SÔBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 7º-, inciso XXIII da Constituição Federal (1988);

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 76 da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto — Lei Nº 5452 de 01 de Maio de 1943, combinado com o ENUNCIADO Nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Nº 005/93 de 27 de Outubro de 1993, do município de Santa Rita do Pardo – MS, em seu artigo 156, inciso II;

CONSIDERANDO, o Relatório de Situação de Insalubridade expedido pelo médico Dr. Lúcio Ferreira da Rosa - CRM/MS - 140;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica autorizado o pagamento de insalubridade aos servidores municipais, que prestam serviços em atividades considerados insalubres, como preceitua a Portaria Nº 3214/78 – Ministério do Trabalho, conforme a classificação seguinte:

CÓDIGO 85.11-1 = Atividades de Atendimento Hospitalar – Gráu de Risco 03 – Gráu Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

NOME DO SERVIDOR	CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL	VALOR EM R\$
SILVANEIDE AP. N. ALVES	ASSEPSIA/LIMPEZA	20 %	40,00
GILMAR DIAS TOMAS	AUX. ENFERMAGEM	20 %	40,00
ROBERTO GOMES DA SILVA	VIGIA	20 %	40,00

ARTIGO 2°O percentual aplicado é correspondente a 20% (vinte por cento) sôbre o Salário Mínimo vigente, na forma do artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Enunciado Nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho.

ARTIGO 3º- Êste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2003.

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE MARÇO DE 2003.

Prof. Antonio Apconjo da Santos Profusido Hamioles d

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Septetário de Commette e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 099/03 DE 25 DE MARCO DE 2003

DISPÕE SÕBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., CONSIDERANDO, o disposto no artigo 7º-, inciso XXIII da Constituição Federal (1988); CONSIDERANDO, o disposto no artigo 76 da CLT Consolidação das Leis do Trabalho; CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Lei Nº 5452 de 01 de Maio de 1943, combinado com o ENUNCIADO Nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho; CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Nº 005/93 de 27 de Outubro de 1993,

do município de Santa Rita do Pardo MS, em seu artigo 156, inciso II; CONSIDERANDO, o Relatório de Situação de Insalubridade expedido pelo médico Dr. Lúcio Ferreira da Rosa CRM/MS 140;

ARTIGO 1º-Fica autorizado o pagamento de insalubridade aos servidores municipais, que prestam serviços em atividades considerados insalubres, como preceitua a Portaria Nº 3214/78 Ministério do Trabalho, conforme a classificação seguinte:

de Risco 03 Gráu CÓDIGO 85.11-1 = Atividades de Atendimento Hospitalar Grau

NOME DO SERVIDOR CARGO OU FUNÇÃO PERCENTUAL Médio

VALOR EM

R\$

40.00 ASSEPSIA/LIMPEZA SILVANEIDE AP. N. ALVES

40,00 AUX. ENFERMAGEM 20% GILMAR DIAS TOMAS

40,00 20% VIGIA ROBERTO GOMES DA SILVA

O percentual aplicado é correspondente a 20% (vinte por cento) sôbre o Salário Mínimo vigente, na forma do artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e Enunciado Nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo ARTIGO 3°seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2003.

Revogam-se as disposições em contrário. ARTIGO 9°-GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE MARÇO DE 2003.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.